Cascavel-PR, 21 de setembro de 2026

Ofício nº 070/2026/OSC

Ao Senhor
JOACIR APARECIDO COSMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão — SEPLAG
Município de Cascavel — Paraná

Com cópia: Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas — SESOP.

Assunto: Análise preventiva da Concorrência Eletrônica nº 30/2026, ComprasGov nº 16/2026, Processo Administrativo nº 81606/2026 — SAM 249.

Objeto: Recape asfáltico de nove vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente — CBUQ, com área de 106.211,76 m², sob o regime de empreitada por preço global e valor máximo de R$ 14.899.454,72.

Senhor Secretário,

O Observatório Social de Cascavel examinou o edital, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a minuta de contrato, as planilhas orçamentárias, os projetos, os relatórios técnicos e os documentos do Processo Administrativo nº 81.606/2026. Também foram consideradas as alterações posteriores à Demanda nº 699 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

O processo contém projetos, orçamento, cronograma, BDI, plano de amostragem, ARTs, ensaios, designação de gestor e fiscais e documentos ambientais. Ainda restam inconsistências que atingem a base de elaboração das propostas ou a futura execução do contrato. Por esse motivo, recomenda-se diligenciar e suspender a sessão apenas pelo tempo necessário ao saneamento dos pontos classificados como críticos ou altos neste ofício. A republicação e a reabertura do prazo serão necessárias quando a correção alterar o edital ou influir na formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. Síntese dos achados que exigem decisão antes da sessão

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL
CNPJ: 10.561.395/0001/55
Rua Pernambuco, 1800 – ACIC – CEP 85.810-021
Email – cascavel@osbrasil.org.br
Fone: (45) 98823 0516 – (45) 3306 8447

Prioridade	Achado	Localização	Providência Recomendadas
CRÍTICO	O TJTR(Termo de justificativa do TR) assinala o objeto como comum, mas a justificativa do mesmo item o descreve como heterogêneo, complexo e especial.	A classificação define o prazo mínimo: 10 dias úteis para obra ou serviço comum de engenharia e 25 dias úteis para obra ou serviço especial de engenharia — art. 55, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.	Corrigir e motivar o TJTR. Se mantido o caráter especial, reabrir prazo de 25 dias úteis.
CRÍTICO	A planilha atual aplica a composição DER/PR 570000J, descrita para quantidade inferior a 10.000 t, a 12.814,90 t de CBUQ.	A incompatibilidade já foi indicada pelo TCE-PR na Demanda nº 699 e impede confirmar que a referência de custo corresponde à faixa executada.	Usar a composição aplicável à faixa quantitativa ou apresentar memória técnica e econômica específica; recalcular os documentos afetados.
ALTO	Aviso, finalidade informada no Portal e edital/TR apresentam 90.855,21 m², 102.085,36 m² e 106.211,76 m², respectivamente.	A divergência dificulta identificar o alcance publicado. A gravidade depende de quais meios continham acesso claro aos documentos atualizados e de eventual impacto sobre as propostas.	Confirmar a área e o escopo autorizados; corrigir os cadastros e republicar quando a alteração ou o esclarecimento repercutir na proposta.
ALTO	A minuta condiciona o pagamento ao recebimento do recurso pelo Município; o TR conta o prazo a partir da liquidação. A cláusula 11.3 também deixou em branco o prazo de resposta ao reequilíbrio.	O contrato não apresenta um marco uniforme e certo para pagamento e decisão administrativa, em desacordo com as exigências do art. 92, V, VI e XI, da Lei nº 14.133/2021.	Unificar os marcos, completar a cláusula 11.3 e prever a atualização financeira cabível em caso de atraso.
ALTO	Há divergência entre 60 e 90 dias para validade da proposta e entre assinatura, publicação, ordem de serviço, 10 dias e 21 dias para o início da execução.	As regras conflitantes geram dúvida sobre manutenção da proposta, mora e contagem dos 360 dias de execução.	Eleger uma regra para cada tema e repeti-la no edital, TR, documentos complementares e contrato.

2. Documentação existente e correções já realizadas

A versão posterior à manifestação do TCE-PR corrigiu parte dos apontamentos. A sinalização horizontal passou a utilizar a composição DER/PR 822330. O processo também contém elementos que permitem acompanhar a contratação e a execução:

• Relatório de Projeto REV12 e pranchas de pavimentação, drenagem, topografia, geometria, sinalização, localização e distância média de transporte (DMT);

• orçamentos sintético e analítico, cronograma, BDI de obra e de materiais, encargos sociais, curvas ABC e composição da administração local;

• plano de amostragem, relatório de Viga Benkelman, ensaios, curvas de compactação e ARTs;

• designação de gestor e fiscais, garantia, sanções, medição e recebimento;

• Questionário Ambiental, parecer urbanístico e declaração sobre a capacidade da drenagem existente.

Esses documentos demonstram avanço no planejamento, mas a existência formal das peças não resolve as contradições entre versões nem substitui a conferência técnica do orçamento final.

3. Análise dos pontos relevantes

3.1. Classificação do objeto e prazo de divulgação

O problema não está em chamar o objeto apenas de “obra” ou “serviço”. O TJTR (*Termo de Justificativa-Termo de Referência*) marcou “COMUM” e, no mesmo item, registrou que a intervenção seria heterogênea, complexa e especial. As duas afirmações não podem produzir efeitos simultâneos. Entre 16 de setembro e 2 de outubro de 2026 há 12 dias úteis pela contagem ordinária, sem considerar eventual feriado local. Esse prazo supera o mínimo de 10 dias úteis, mas não atende aos 25 dias úteis exigidos para obra ou serviço especial de engenharia. A Administração deve primeiro definir a natureza do objeto com apoio da área técnica e, depois, ajustar o calendário. A modificação exige nova divulgação e reabertura de prazo se afetar a formulação das propostas — art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Descrição do objeto e publicidade

O aviso de licitação registra 90.855,21 m². O campo “Finalidade” do Portal da Transparência, informa 102.085,36 m². O edital e o TR atualizados indicam 106.211,76 m². A diferença entre a finalidade transcrita do Portal e o edital é de 4.126,40 m², equivalente a 3,88% da área do edital.

O mesmo descritivo do Portal menciona “iluminação pública” e “serviços diversos”. Na planilha “Grandes Itens”, iluminação pública aparece sem quantidade e sem valor. O grupo “serviços diversos”, de R$ 895.148,00, corresponde à administração local da obra, e não a uma entrega autônoma. O texto publicado deve indicar o escopo real, sem sugerir serviço sem orçamento nem transformar custo de administração em produto independente.

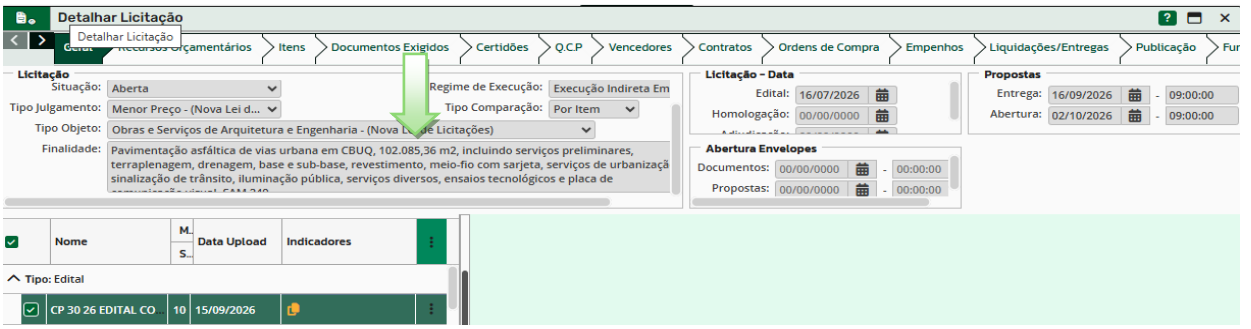

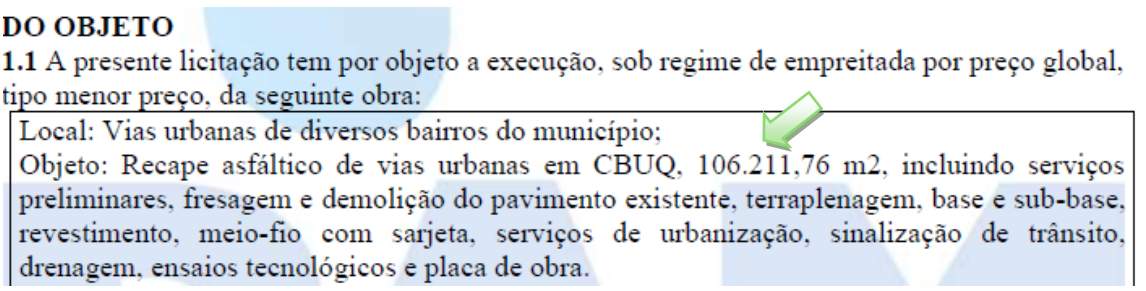

DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local: Vias urbanas de diversos bairros do município;
Objeto: Recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ, 106.211,76 m2, incluindo serviços preliminares, fresagem e demolição do pavimento existente, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 30/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV 16/2026 - PRORROGAÇÃO

O Município de Cascavel torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 02 de outubro do ano de 2026, na plataforma do Governo Federal, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de me	Prazo de execução
Sede Municipal	Recapeamento - CBUQ	90.855,21 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Cascavel e na plataforma do Governo Federal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Cascavel, 15 de setembro de 2026.
Cleverson Machado Bonfim, Agente de Contratação

3.3. Orçamento e risco de preços

A área divulgada na versão anterior passou de 90.855,21 m² para 106.211,76 m², aumento de 16,90%. No mesmo intervalo, o orçamento passou de R$ 16.858.741,35 para R$ 14.899.454,72, redução de 11,62%. O valor médio aparente passou de R$ 185,56/m² para R$ 140,28/m², queda de 24,40%. Esses quocientes não provam sobrepreço ou subpreço, pois o escopo e as quantidades por serviço podem ter mudado. Eles justificam, porém, a apresentação de quadro de reconciliação por via e por serviço, com as quantidades, preços unitários, data-base e razões de cada alteração.

A inconsistência objetiva está na composição DER/PR 570000J: a descrição limita a referência a quantidade inferior a 10.000 t, mas a planilha aplica 12.814,90 t. A Demanda nº 699 do TCE-PR já havia apontado a mesma questão na versão anterior. Não é possível afirmar o valor atual de eventual sobrepreço sem comparar, na mesma data-base e com os mesmos parâmetros, a composição empregada com a referência cabível. A medida correta é corrigir a composição ou justificar tecnicamente o uso, recalcular o orçamento e atualizar BDI, cronograma e curvas ABC quando forem afetados.

Na análise das propostas, a Administração deve considerar o preço global, as quantidades e os preços unitários relevantes — art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Valores inferiores a 75% do orçamento, em obras e serviços de engenharia, autorizam exame rigoroso da exequibilidade. Segundo a orientação do TCU no Acórdão nº 465/2024-Plenário, o percentual opera como presunção relativa, com oportunidade de demonstração pelo licitante. A garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 permanece aplicável quando a proposta for inferior a 85% do orçamento.

3.4. Cláusulas econômicas e contratuais

Tema	Situação verificada	Enquadramento	Ação indicada
Reajuste	Edital e contrato usam INCC-DI; documento complementar traz "INGC".	Os arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 exigem índice com variação ligada ao custo de produção. A lei permite mais de um índice, mas não torna obrigatória uma cesta ponderada.	Corrigir a sigla e juntar justificativa técnica da aderência do INCC-DI. Se ela não for demonstrada para CBUQ/CAP e demais grupos relevantes, adotar índice ou fórmula mais aderente.
Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro	Há disciplina geral, mas a cláusula 11.3 não informa o prazo de resposta.	O art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021 exige prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.	Preencher o prazo e preservar o fluxo documental já previsto.
Pagamento	Minuta: até cinco dias úteis após o recebimento do recurso; TR: contagem após a liquidação.	O termo inicial não é uniforme e o repasse pode tornar indeterminado o prazo. Incidem o art. 92, V e VI, e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.	Fixar marco único após adimplemento, ateste e liquidação, observada a ordem cronológica, e disciplinar atualização por atraso.
Medição por preço global	O regime é preço global, mas o TR conserva referência residual a preço unitário.	A redação pode conflitar com as etapas do cronograma e com a cláusula contratual que veda remuneração por quantidades unitárias isoladas.	Suprimir a referência residual e definir marcos físicos verificáveis para cada etapa.
Alocação de riscos	Existe mapa administrativo; não há matriz contratual detalhada de alocação econômico-financeira.	Para empreitada por preço global que não seja de grande vulto, a matriz não é obrigatória por si só — art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Ainda assim, riscos relevantes podem ser alocados no contrato.	Tratar como melhoria: corrigir a referência a "repasse federal", pois o processo indica recurso estadual, e alocar eventos materiais quando isso reduzir controvérsias.
Orçamento plurianual	A vigência é de 720 dias e a execução alcança mais de um exercício.	O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 exige observância dos créditos orçamentários e, quando ultrapassado um exercício, do PPA. A lei não impõe uma declaração autônoma com nome específico.	Indicar no processo onde estão comprovadas a compatibilidade com o PPA e as dotações dos exercícios seguintes.
Responsabilidade fiscal	Não foi localizada análise específica do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.	A exigência depende de a despesa representar criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. O art. 17 da LRF não incide automaticamente sobre obra finita.	Juntar análise motivada de incidência ou não incidência, sem presumir a obrigatoriedade do art. 17.

3.5. Planejamento técnico, fiscalização e medição

O ETP apresenta a necessidade pública e compara modelos de execução, mas não expõe, com a mesma clareza, a relação entre o diagnóstico de cada via e a intervenção escolhida. O relatório de Viga Benkelman alcança as nove vias. Os ensaios geotécnicos e as curvas de compactação identificados nominalmente concentram-se nas ruas Pedro Baú e Universitária, questão já tratada no achado 1 da Demanda nº 699. Isso não autoriza concluir, apenas por análise jurídica, que novos ensaios são obrigatórios em todas as ruas. Cabe ao responsável técnico certificar se a campanha existente sustenta os dimensionamentos e, se não sustentar, complementar os dados antes da contratação.

O plano de amostragem REV010 contém frequências, ensaios, critérios de aceitação e consequências para serviços rejeitados. A minuta também prevê pagamento da parte incontroversa da medição, em linha com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Não convém afirmar que esses mecanismos estão ausentes. A melhoria recomendada é reunir, em cada boletim, a identificação da via e do trecho, as dimensões e espessuras, os resultados de ensaios, a memória de cálculo e o registro de não conformidades. Temperatura, georreferenciamento e fotografia devem ser exigidos quando previstos nas normas técnicas, no plano de amostragem ou quando a fiscalização justificar sua utilidade.

O Questionário Ambiental informa que a intervenção não depende de licença nem de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual. Sem alteração do escopo ou fato técnico contrário, não há base para exigir outro ato ambiental apenas como condição formal. A Administração deve manter essa conclusão identificada e assinada no processo.

4. Pontos que não devem sustentar, isoladamente, a suspensão

Tese da versão anterior	Fragilidade	Tratamento recomendado
Obrigatoriedade de cesta de índices para reajuste.	A Lei nº 14.133/2021 permite índices específicos ou setoriais e admite mais de um índice, mas não obriga fórmula ponderada em todo contrato.	Pedir justificativa de aderência do INCC-DI; exigir mudança apenas se a justificativa técnica não se sustentar.
Obrigatoriedade de matriz contratual de riscos.	O caso não foi caracterizado como contratação integrada, semi-integrada ou obra de grande vulto, hipóteses do art. 22, § 3º.	Manter como recomendação de governança, não como vício autônomo.
Ausência de BIM como irregularidade.	O art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece preferência quando a tecnologia for adequada, não adoção automática em qualquer obra.	Solicitar justificativa técnica sucinta; não condicionar o certame sem demonstrar adequação e proporcionalidade.
Obrigatoriedade de ensaios idênticos em cada via.	A necessidade e a amostragem são matéria de engenharia e dependem da representatividade dos dados.	Exigir declaração do responsável técnico e complementação apenas se constatada insuficiência.
Ausência de declaração autônoma de PPA ou aplicação automática dos arts. 16 e 17 da LRF.	A norma exige compatibilidade e análise material, mas não necessariamente documento com título predeterminado; o art. 17 trata despesa obrigatória continuada.	Pedir comprovação e decisão motivada, sem afirmar nulidade antes da resposta.
Sobrepreço já quantificado pela composição 570000J.	A incompatibilidade da faixa está demonstrada, mas o efeito financeiro atual não foi calculado com referências equivalentes.	Exigir recálculo; não transportar para a versão atual o valor apurado pelo TCE-PR na versão anterior.
Responsabilidade fiscal	A lista de verificação marcou como "não se aplica" o item relativo ao impacto orçamentário-financeiro, mas não apresentou justificativa para o afastamento do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. O convênio, a dotação e a fonte de recursos demonstram origem financeira, mas não substituem automaticamente a análise de incidência da LRF.	Falta de demonstração sobre a adequação da despesa à LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, caso a obra configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa.

5. Providências, recomendadas

1. Suspender cautelarmente a sessão de 2 de outubro de 2026 pelo tempo necessário às verificações abaixo, com decisão motivada que identifique os pontos capazes de afetar proposta, competição ou execução.

2. Definir e motivar, no TJTR, se o objeto é comum ou especial. Se for especial, reabrir o prazo de 25 dias úteis do art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021. Se for comum, retirar a justificativa incompatível e demonstrar a padronização objetiva do desempenho e da qualidade.

3. Confirmar, em ato técnico, a área e o escopo autorizados. Conferir o conteúdo vigente do Portal da Transparência, PNCP, ComprasGov e avisos. Retificar os meios divergentes e republicar com novo prazo quando a mudança ou o esclarecimento afetar a formulação das propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Substituir a composição DER/PR 570000J pela referência da faixa quantitativa correspondente ou justificar seu uso com memória de produtividade, equipamentos, distâncias, preços e data-base. Recalcular orçamento, BDI, cronograma e curvas ABC na extensão afetada.

5. Juntar quadro de reconciliação entre o orçamento anterior e o atual, por via e serviço, explicando o aumento da área e a redução do valor estimado.
6. Uniformizar edital, TR, complemento e contrato quanto à validade da proposta, início e contagem da execução, pagamento, medição, reajuste e prazo de resposta ao reequilíbrio. Corrigir "INGC" para o índice efetivamente adotado e justificar sua aderência.
7. Solicitar ao responsável técnico declaração sobre a suficiência e a representatividade dos ensaios para as nove vias, com complementação somente se tecnicamente indicada. Vincular os boletins de medição ao plano de amostragem e aos documentos de campo pertinentes.
8. Corrigir o mapa de riscos quanto à origem estadual dos recursos e avaliar a alocação contratual dos eventos com maior impacto, sem tratar a matriz como requisito obrigatório do caso.
9. Indicar os documentos que comprovam compatibilidade com o PPA e dotações futuras e registrar análise de incidência do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Não aplicar o art. 17 da LRF sem caracterizar despesa obrigatória continuada.
10. Depois do saneamento, submeter as alterações às áreas técnica e jurídica e ao controle interno dentro das competências locais. A resposta ao Observatório deve apontar, item por item, o documento incluído, a página e a decisão tomada.

6. Conclusão

Há fundamento suficiente para suspender a sessão e diligenciar antes do prosseguimento, sobretudo pela contradição na classificação comum/especial, pela aplicação da composição DER/PR 570000J fora da faixa descrita e pelas regras conflitantes de pagamento, validade da proposta e início da execução. A divergência da área publicada também exige conferência imediata; a republicação dependerá do conteúdo vigente dos portais e do efeito da correção sobre as propostas.

Não se recomenda sustentar a suspensão, isoladamente, na ausência de BIM, de matriz contratual de riscos, de declaração autônoma do PPA, de fórmula ponderada de reajuste ou de novos ensaios em todas as vias. Nesses temas, a providência juridicamente adequada é justificar, comprovar ou obter validação técnica. Da mesma forma, não há base para afirmar sobrepreço atual ou responsabilidade pessoal antes do recálculo e da apuração dos respectivos pressupostos.

Corrigidos os pontos que alteram a disputa, os documentos devem ser republicados e o prazo legal reaberto. Os demais pontos podem ser complementados ou justificados no processo, com indicação precisa de onde a resposta foi registrada. Esse encaminhamento preserva a licitação, concentra a decisão nas falhas comprovadas e reduz o risco de impugnação, aditivo e controvérsia durante a obra.

A atuação do Observatório Social de Cascavel tem caráter preventivo e colaborativo. As providências propostas buscam assegurar que todos os interessados formulem suas propostas com base no mesmo objeto, nos mesmos quantitativos e nas mesmas condições econômicas. O saneamento antes da disputa reduz o risco de impugnação, orçamento inadequado, proposta inexequível, atraso contratual e divergência na medição e no recebimento da obra.

Solicita-se que a resposta administrativa informe, separadamente, o tratamento dado a cada item desta seção e indique os documentos, decisões e justificativas incorporados ao Processo Administrativo nº 81606/2026.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JACKSON MARCEL SEKULA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JACKSON MARCEL SÉKULA

Presidente do Observatório Social de Cascavel

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL
CNPJ: 10.561.395/0001/55
Rua Pernambuco, 1800 – ACIC – CEP 85.810-021
Email – cascavel@osbrasil.org.br
Fone: (45) 98823 0516 – (45) 3306 8447

ANEXO I — LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 81606/2026 — Concorrência Eletrônica nº 30/2026 — ComprasGov nº 16/2026 — SAM 249

1. Critério adotado

Foi utilizada, como referência de controle, a **Lista de Verificação de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia — Lei nº 14.133/2021**, elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União — CNMLC/CGU/AGU, atualização de setembro de 2024, juntada às fls. 419-423 do processo.

A lista federal foi adaptada ao Município de Cascavel. Itens próprios da Administração Pública federal somente foram tratados como obrigatórios quando havia norma de alcance nacional, regra municipal equivalente ou emprego de recursos da União que atraísse a aplicação do regulamento federal. Os recursos identificados nas peças examinadas são estaduais, vinculados à SECID/PARANACIDADE — SAM 249.

Para esta análise:

- **SIM**: o documento foi localizado e, dentro do exame realizado, atende ao quesito;
- **PARCIAL**: existe documento, mas há contradição, falta de comprovação ou necessidade de atualização;
- **NÃO COMPROVADO**: o requisito pode incidir, mas a prova correspondente não foi localizada;
- **NÃO SE APLICA**: o quesito não corresponde à modalidade, ao regime, à fonte de recursos ou ao objeto.

Os status abaixo não substituem a certificação de cálculos, dimensionamentos e responsabilidades próprios da engenharia.

Item	Verificação	Status	Localização e análise	Providência
1	Processo administrativo eletrônico aberto e registrado.	SIM	Processo Administrativo nº 81606/2026; PD/Requisição nº 3657/2026; lista original, fl. 419.	Manter
2	Documento de Formalização da Demanda — DFD.	PARCIAL	DFD, fl. 20. O documento integra o processo, mas o histórico deve refletir a área final confirmada para o objeto.	Retificar a referência de área e vincular a versão final do DFD, se houver alteração material da demanda
3	Equipe de planejamento designada.	SIM	Ato de designação, fl. 22.	Manter.
4	Estudo Técnico Preliminar — ETP elaborado.	PARCIAL	ETP inicial, fls. 25-44; ETP atualizado em 11/9/2026, com 22 páginas. Há mais de uma versão no conjunto examinado.	Identificar a versão vigente, manter o histórico e declarar expressamente quais versões foram substituídas.
5	Justificativa para eventual ausência de elementos facultativos do ETP.	PARCIAL	Não foi localizado quadro que indique, elemento por elemento, o que foi incluído, dispensado ou considerado inaplicável.	Acrescentar ao ETP quadro de conteúdo com a justificativa das omissões, quando houver, conforme o art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
6	Gerenciamento de riscos documentado.	PARCIAL	Matriz de riscos, fls. 23-24, e arquivos "Matriz de riscos". O documento trata dos riscos administrativos da contratação, mas não constitui, por si só, matriz contratual de alocação de riscos nos termos do art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021.	Atualizar o mapa após o saneamento. Se o Município adotar matriz contratual, separar os dois instrumentos e indicar evento, responsável, prevenção e consequência econômica.
6.1	Riscos trabalhistas em serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.	NÃO SE APLICA	O objeto é obra de engenharia por empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra à Administração.	Nenhuma.
7	Declaração de recursos para o exercício financeiro.	SIM	Declaração orçamentária, fl. 5. O TR também indica ação, elemento e fonte vinculada ao PARANACIDADE.	Revalidar a declaração se o orçamento for alterado.

Item	Verificação	Status	Localização e análise	Providência
8	Compatibilidade com o PPA para obrigação que ultrapassa um exercício.	NÃO COMPROVADO	A minuta prevê vigência de 720 dias. Não foi localizada declaração específica ou referência suficiente à previsão no PPA.	Comprovar a previsão no PPA e a disponibilidade dos créditos, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
9	Impacto e adequação fiscal na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.	PARCIAL	Há declaração de recursos, mas não foi localizada análise expressa sobre a incidência do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 nem, se aplicável, estimativa de impacto e declaração do ordenador.	Juntar manifestação motivada sobre a incidência do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. O art. 17 da mesma lei somente deve ser examinado se houver criação de despesa obrigatória de caráter continuado, hipótese que não decorre automaticamente de uma obra com prazo certo.
10	Titularidade ou disponibilidade das áreas atingidas.	NÃO SE APLICA, COM RESSALVA	A intervenção recai sobre nove vias públicas municipais já consolidadas; não foi indicada desapropriação.	Certificar que as faixas estão sob domínio ou gestão municipal e registrar eventuais interferências, autorizações ou ocupações de terceiros.
11	Autorização para atividade de custeio prevista no Decreto federal nº 10.193/2019.	NÃO SE APLICA	O decreto disciplina a Administração Pública federal e o objeto é tratado como obra municipal.	Verificar apenas se há norma municipal ou condição do instrumento de repasse com exigência equivalente.
12	Licenças, dispensas e aprovações pertinentes.	PARCIAL	O Questionário Ambiental informa que o empreendimento não necessita de licença ambiental e menciona a Resolução CEMA nº 107/2020. Também foram localizados parecer urbanístico e declaração de suficiência da drenagem. Esses documentos não comprovam, isoladamente, todas as aprovações eventualmente exigíveis.	Juntar nota técnica que confirme o enquadramento ambiental e identifique as autorizações necessárias ou dispensadas. Não exigir DLAE se a norma aplicável dispensar também a emissão dessa declaração.
13	Termo de Justificativas Técnicas Relevantes — TJTR integralmente preenchido.	PARCIAL	TJTR, fls. 76-94. O item 1.2 assinala “COMUM”, mas a justificativa descreve objeto heterogêneo, complexo e especial.	Corrigir a classificação, eliminar campos residuais e ajustar o prazo da licitação à decisão motivada.
14	TR elaborado no Sistema TR Digital.	NÃO SE APLICA	O TR foi elaborado em modelo municipal aprovado pela PGM. A IN SEGES/ME nº 81/2022 alcança estados e municípios quando executam recursos da União decorrentes de transferências voluntárias; as peças examinadas indicam recursos estaduais do PARANACIDADE.	Manter o modelo municipal e indicar seu ato de aprovação. Rever o status apenas se houver recurso federal não identificado nesta análise.
14.1	Justificativa para alteração ou não utilização do modelo de TR da AGU.	NÃO SE APLICA	O Município utilizou modelo local, com referência à Resolução PGM nº 76/2024. O modelo federal não é obrigatório apenas por constar da lista usada como referência.	Confirmar a vigência e a aprovação jurídica do modelo municipal e registrar adaptações relevantes feitas no caso concreto.
14.2	Alinhamento do TR com o Plano Diretor de Logística Sustentável — PLS.	NÃO COMPROVADO, SEM EFEITO AUTOMÁTICO DE INVALIDADE	Não foi localizado PLS municipal nem norma que imponha ao Município o modelo federal de PLS.	Informar se existe instrumento municipal equivalente e demonstrar o alinhamento aplicável. Não tratar a ausência do PLS federal, isoladamente, como vício da licitação.
14.3	Sustentabilidade justificada e traduzida em obrigações verificáveis.	PARCIAL	TR, obrigações ambientais; ETP, item 11; Questionário Ambiental. Há diretrizes, mas parte delas não está convertida em evidências, responsáveis e critérios de aceitação.	Indicar obrigação, responsável, documento de comprovação e consequência do descumprimento.
15	Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.	NÃO COMPROVADO, DE CARÁTER ORIENTATIVO	A lista original assinala “Sim”, mas não foi localizado registro da consulta. Para o Município, o guia funciona como referência técnica, salvo incorporação por norma local ou condição do repasse.	Registrar os itens consultados e aplicáveis ou indicar a norma e o guia municipal utilizados.
16	Mapa de riscos atualizado após o TR.	PARCIAL	Há matriz revisada, mas ela antecede parte das correções e contém referência a repasse do Governo Federal, enquanto as peças indicam financiamento estadual.	Emitir versão final, datada e aprovada, após as retificações do TR, do orçamento e do edital.
17	Peças técnicas elaboradas por profissionais competentes e identificados.	SIM	Relatório de projeto, pranchas, planilhas, memoriais e assinaturas técnicas.	Manter índice das peças com título, revisão, data, responsável e ART/RRT correspondente.
18	ART, RRT ou TRT das peças técnicas e do orçamento.	PARCIAL	Foram localizadas “ART Cascavel — Lote 05” e “ART Projeto e Orçamento”. A correspondência entre cada ART e todas as versões finais não ficou demonstrada em quadro único.	Conferir escopo, atividade, valor e revisão abrangidos por cada ART; complementar se alguma peça final não estiver coberta.

Item	Verificação	Status	Localização e análise	Providência
19	Portaria de designação de pregoeiro e equipe de apoio.	NÃO SE APLICA	A modalidade é concorrência eletrônica, não pregão. A lista original marcou “Sim”.	Corrigir o preenchimento original.
20	Agente, equipe de apoio ou comissão designados para a concorrência.	SIM	Portaria, fl. 96.	Manter e conferir vigência na data da sessão.
21	Exclusividade ou justificativa de não exclusividade para ME/EPP.	NÃO SE APLICA AO LIMITE DE R$ 80.000,00	A contratação é lote único, com valor máximo de R$ 14.899.454,72. A questão relevante é a motivação do não parcelamento, e não a reserva integral do lote.	Manter no ETP a análise do parcelamento e dos efeitos sobre competitividade, execução e responsabilidade técnica.
22	Declaração de uso dos modelos AGU/MGI.	NÃO SE APLICA	Foram utilizados modelos municipais aprovados pela PGM.	Indicar o ato municipal que aprovou os modelos e confirmar que as adaptações do caso foram submetidas ao controle jurídico.
23	Justificativa para Sistema de Registro de Preços — SRP.	NÃO SE APLICA	A contratação não adota SRP. O documento complementar contém referência residual a adesão a ata.	Suprimir a referência residual a ata ou adesão.
24	Intenção de Registro de Preços — IRP.	NÃO SE APLICA	Não é SRP.	Nenhuma.
25	Minuta de ata de registro de preços.	NÃO SE APLICA	Não é SRP.	Nenhuma.
26	Modelo AGU de ata de registro de preços.	NÃO SE APLICA	Não é SRP.	Nenhuma.
27	Justificativa de alterações em modelo de ata.	NÃO SE APLICA	Não é SRP.	Nenhuma.
28	Metodologia de obtenção dos custos global e unitários.	PARCIAL	Há Cartilha Global, composições, BDI, referências DER/PR e SINAPI e justificativas no TJTR. A metodologia existe, mas a seleção da composição de CBUQ apresenta incompatibilidade quantitativa.	Corrigir a composição e juntar quadro de reconciliação entre o orçamento anterior e o atualizado, por via e serviço.
29	Observância dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.	PARCIAL	Foram usadas fontes oficiais. Contudo, a Cartilha Global aplica a composição DER/PR 570000J, indicada para quantidade inferior a 10.000 t, a 12.814,90 t de CBUQ.	Usar a composição correspondente à faixa efetiva — a Demanda nº 699 do TCE-PR indicou a 570400 para quantidade superior a 10.000 t — ou apresentar justificativa técnica e econômica específica; depois, recalcular os totais.
30	Justificativa para afastar parâmetro prioritário de preços.	NÃO COMPROVADO, SE MANTIDA A COMPOSIÇÃO ATUAL	Não foi localizada justificativa suficiente para empregar a variante 570000J na quantidade de 12.814,90 t.	Se a referência oficial correspondente não for usada, juntar memória de produtividade, custos, data-base e comparação econômica assinada pelo responsável técnico.
31	Orçamentos sintéticos por etapa, parcela ou trecho.	SIM	Cartilha para licitação, descrição de etapas e planilhas por via.	Conferir somas e referências depois da correção do CBUQ.
32	Planilha de consolidação.	SIM	Cartilha Global.	Atualizar após qualquer correção e manter vínculo com as planilhas por via.
33	Orçamento resumido.	PARCIAL	“Grandes Itens”, p. 1. O grupo “Iluminação pública” aparece sem quantidade e sem valor, enquanto a finalidade divulgada no Portal menciona esse serviço.	Excluir o grupo vazio e a menção residual ou incluir projeto, quantidade, preço, especificação e critério de medição, conforme a decisão sobre o escopo.
34	Orçamento analítico e composições de custos.	PARCIAL	Arquivo “06 — COMPOSIÇÕES”, composição própria da administração local e demais referências. Persiste a incompatibilidade da composição 570000J.	Corrigir a composição, atualizar totais, BDI, curvas ABC e cronograma e colher nova assinatura técnica.
35	Curva ABC de serviços.	SIM	Documentos digitais da cartilha.	Atualizar após o orçamento final.
36	Curva ABC de insumos.	SIM	Documentos digitais da cartilha.	Atualizar após o orçamento final.
37	Encargos sociais de mão de obra horista e mensalista.	SIM	Planilhas orçamentárias e documentos digitais.	Manter a data-base e a memória de cálculo identificadas.
38	BDI analítico.	SIM	Documento “02. BDI”: BDI de obra de 19,69% e de materiais de 15,28%.	Revalidar se o orçamento, os tributos ou a data-base forem alterados.
39	Vantajosidade da adoção ou não da CPRB.	PARCIAL	O BDI registra CPRB sem incidência, e o processo indica opção por custos não desonerados, mas não foi localizado demonstrativo comparativo autônomo que permita conferir a vantagem.	Juntar comparação entre cenários desonerado e não desonerado, se ambos forem juridicamente aplicáveis à data-base.

Item	Verificação	Status	Localização e análise	Providência
40	Planilha de custos para dedicação exclusiva de mão de obra.	NÃO SE APLICA	O objeto não prevê dedicação exclusiva.	Nenhuma.
41	Justificativa de orçamento sigiloso.	NÃO SE APLICA	O orçamento foi divulgado.	Nenhuma.
42	Anteprojeto em contratação integrada.	NÃO SE APLICA	O regime é empreitada por preço global.	Nenhuma.
42.1	Anteprojeto atende ao art. 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021.	NÃO SE APLICA	Não há contratação integrada nem anteprojeto. A lista original marcou “Sim”, apesar do item 42 estar como inaplicável.	Corrigir o preenchimento original.
43	Projeto básico elaborado.	SIM	Relatório de Projeto REV12, memoriais, planilhas e pranchas de pavimentação, drenagem, topografia, geometria, sinalização, localização, DMT e confrontantes.	Manter índice único, com revisão e hierarquia documental.
43.1	Projeto básico atende ao art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.	PARCIAL	O conjunto contém peças técnicas extensas. O relatório de Viga Benkelman abrange as nove vias; já os ensaios geotécnicos e as curvas de compactação identificados nominalmente concentram-se nas ruas Pedro Baú e Universitária. A análise jurídica não permite concluir, sem validação de engenharia, se a caracterização é suficiente para cada trecho.	Juntar declaração técnica, por via, sobre dados utilizados, solução escolhida, suficiência dos ensaios e compatibilidade entre projeto e orçamento.
43.2	Projeto básico atualizado nas circunstâncias da publicação.	PARCIAL	As peças técnicas foram atualizadas para 106.211,76 m², mas o aviso de licitação permaneceu com 90.855,21 m² e o campo “Finalidade” do Portal da Transparência, conforme texto fornecido para análise, registra 102.085,36 m².	Confirmar a área correta, sincronizar os meios de divulgação e republicar quando a alteração afetar a formulação das propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
43.3	Projeto básico atende às diretrizes do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.	PARCIAL	Foram localizadas soluções de pavimento, drenagem e sinalização, além de parecer urbanístico. Não foi localizado quadro consolidado que relacione as exigências do art. 45 às peças correspondentes, inclusive acessibilidade e interferências.	Juntar matriz de atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, com documento, prancha, item e responsável técnico.
44	Projeto executivo elaborado ou previsto para desenvolvimento concomitante.	PARCIAL	Há pranchas e relatório técnico detalhados, mas o conjunto não apresenta quadro que identifique, sem ambiguidade, quais peças formam o projeto básico e quais formam o projeto executivo.	Definir a natureza, a revisão e a hierarquia de cada peça e indicar o que ainda será detalhado durante a execução.
44.1	Projeto executivo atende ao art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021.	NÃO COMPROVADO TECNICAMENTE	O conjunto existe, mas esta análise não recalculou dimensionamentos, volumes ou compatibilidade entre especialidades.	Obter declaração do responsável técnico sobre completude, detalhamento e condições de execução integral do objeto.
44.2	Projeto executivo respeita as bases do projeto básico.	NÃO COMPROVADO	Não foi localizado quadro formal de compatibilidade entre projeto básico, projeto executivo, orçamento, cronograma e plano de amostragem.	Juntar matriz de correspondência entre peças e registrar o tratamento das divergências.
45	BIM ou tecnologia integrada equivalente.	NÃO COMPROVADO	Não foi localizado modelo BIM, processo integrado equivalente ou análise específica de adequação. O art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina preferência pelo BIM quando adequado ao objeto; a ausência não gera, por si só, nulidade automática.	Registrar avaliação técnica sobre adequação, custo e benefício do BIM ou de tecnologia equivalente e motivar a solução adotada.

BASE DOCUMENTAL, NORMATIVA E LIMITES

1. Peças centrais examinadas

• Edital completo atualizado em 11/9/2026; TR atualizado e documento complementar; ETP atualizado;

• processo digitalizado, fls. 2 a 494, dividido em 15 volumes;

• cartilha para licitação e extratos: descrição de etapas, BDI, cronograma, plano de amostragem, cartilha global, composições e grandes itens;

• Relatório de Projeto REV12 e pranchas de pavimentação, drenagem, topografia, geometria, sinalização, localização, DMT e confrontantes;

• ARTs, ensaios, curvas de compactação, relatório de Viga Benkelman, Questionário Ambiental, parecer urbanístico, ficha de projeto, declaração de drenagem e matriz de riscos.

2. Normas e precedentes diretamente utilizados

• Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, 6º, 11, 18, 19, § 3º, 22, § 3º, 23, § 2º, 25, § 7º, 55, 59, 92, 105, 124, 141, 143, 169 e 171;

• Lei Complementar nº 101/2000: arts. 16 e 17;

• TCU, Acórdão nº 465/2024-Plenário, quanto à possibilidade de demonstração de exequibilidade nas propostas abaixo do parâmetro do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

• TCE-PR, Demanda nº 699, constante do processo, quanto aos achados já comunicados à Administração.

A IN SEGES/ME nº 65/2021 não foi usada como fundamento principal do orçamento desta obra, pois seu art. 1º, § 1º, exclui obras e serviços de engenharia do seu âmbito. Para o orçamento, prevalece o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação técnica aplicável.